

Lei n.º 571, de 9 de Janeiro de 1.956

Dispõe sobre o aumento nos pagamentos do imposto de Indústria e Propriedade.

A Câmara Municipal de São Félix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os contribuintes do imposto de indústria e propriedade, que liquidarem os seus débitos em atraso até o dia 29 de Fevereiro do corrente ano, gozará do aumento legal de 20% (vinte por cento).

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 9 de Janeiro de 1.956.

Raimundo Maurício
Prefeito Municipal.

Publicada na sentença da Prefeitura em 9 de Janeiro de 1.956

José Barroso
Secretário